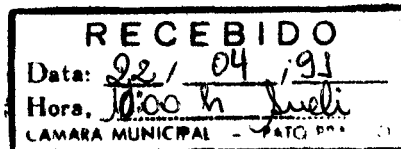




Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 023 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que propõe prorrogação do prazo para implantação da indústria de aparelhos domésticos e agrícolas, previsto na alínea "a" do artigo 2º, da Lei nº 790, de 14 de outubro de 1988, que autorizou a doação de imóvel à empresa MARIELI RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA.

A proposição decorre do fato de que o prazo fixado na aludida Lei se esgotou sem que a donatária levasse a efeito a implantação da indústria, o que foi alertado pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída neste Legislativo, no decorrer de 1990 e, ainda, da expressa solicitação da empresa agraciada com a doação do imóvel matriculado sob nº 21.230 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, conforme cópias anexas.

No pedido da donatária há justificativa no sentido de que a não implantação da atividade industrial se deve a demora na efetiva localização da área, assim como na necessidade de se proceder terraplena-gem.

Manifesta sua intenção em levar adiante o projeto de implantação da indústria, tão logo obtenha o aval necessário e a terraplena-gem exigida, como se vê de sua solicitação.

A Comissão Parlamentar de Inquérito já referida nos alertou para o iminente esgotamento do prazo. A empresa, logo após isso, ingressou com a solicitação de prorrogação do mesmo, alegando manter sua decisão inicial.

Certos da compreensão e apoio dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco, aos 16 dias do mês de abril de 1991.


CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 28/91

SÚMULA: *Prorroga prazo para construção previsto na Lei nº 790/88, que autorizou doação de imóvel a MARIELI ' RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA.*

.....
.....
Art. 1º - A alínea "a" do artigo 2º, da Lei nº 790, de 14 de outubro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

" Prazo de três anos, contados a partir de 14 de outubro de 1988, para a implantação definitiva da indústria".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 02 de Fevereiro de 1991

Ilmo Sr.

Clóvis Santo Padoan

Prefeito Municipal de Pato Branco

Prezado Senhor

Dando sequencia a nossa carta anexa, temos a esclarecer que a Industria de Aparelhos Domesticos, inicialmente propostos, não temos condições de efetuar sua implantação, neste / momento em virtude das condições neste momento do mercado, salientamos portanto que implantaremos uma Fundição e Marcenaria para Industrialização de Madeiras.

Solicitamos portanto que os prazos estabelecidos sejam prorrogados, para que possamos dar inicio as obras da referida construção e posteriormente o funcionamento da industria.

Sendo o que nos prende para o momento su
bscrevemos-nos

Atenciosamente



Marieli Recup. de Máq. Ltda.

Pato Branco, 01 de Fevereiro de 1991

Ilmo Sr.
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal de Pato Branco

Prezado Senhor

Vimos pela presente comunicar a V.Sa., que em relação ao terreno que para nós nos foi doado, localizado na Rua Theodonio Vilela, Bairro Dal Ross em Pato Branco-PR, para construção de nossa industria, conforme processo nº 007022, não iniciamos a referida construção, por motivos de que inicialmente, as medidas do referido terreno não estavam corretas, após ser efetuado os acertos / correspondente as medidas do referido terreno solicitamos maquinas, pra efetuarem a terraplanagem do mesmo, e até nesta data nada ainda foi feito.

Solicitamos entretanto que o prazo que / nos foi dado para iniciarmos a referida construção seja prorrogado, - e nos comprometemos de que assim que for executados os serviços de / terraplanagem no referido terreno, entraremos novamente em contato - com V.Sa., para marcamos a data de inicio da construção, pois de - nossa parte já temos todos os projetos prontos, alvarás, taxas todas, pagas para o inicio da referida construção.

Sendo o que nos prende para o momento, e no aguardo de suas providencias a respeito, subscrevemos-nos
Atenciosamente.

78154333 / 0001 - 62

Marieli Recuperadora de
Máquinas Ltda.

Rua Caramuru, 133 - CEP 85500

Pato Branco

PR



Marieli Recup. de Máq. Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CP n.º 790 d 14/10/1988
[Assinatura]

LEI N.º 790

Data: 04 de outubro de 1988.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar a chác. p/ 56-D à MARIELI RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA, para nela instalar uma indústria.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Pato Branco, autorizado a doar à MARIELI RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA, parte da chácara nº 56-D, com área de 1.452,00 m², para nela instalar uma indústria de aparelhos domésticos e agrícolas.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, pelo mínimo as seguintes condições:

- a) - Prazo de 02 (dois) anos, após a doação, para instalação e funcionamento definitivo da Indústria;
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

§ Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste artigo, implica na reversão do objeto da doação ao patrimônio do município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vier a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de outubro de 1988.



Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 21.230

RUBRICA

01 de novembro de 1.988.

Ass. de J. Trib.
IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº56-D(cinquenta e seis-D), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.452,00m²(HUM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº56-N com 47,10m; SUL: com a chácara nº56-R com 47,45m; LESTE: com a rua Senador Teotônio Vilela com 30,72m; OESTE: com a chácara nº56-B com 30,72m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 19.007 e AV.2 e 3-19.007 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: OTAVIANO FERREIRA MACIEL e sua mulher dona INES VARASCHIN MACIEL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP. 86.000-000
FONE (043) 323.1111
FAX (043) 323.1111
E-MAIL: rgim@pato-branco.pr.gov.br
CERTIFICADO de ...
21230
06
91
Mm

MATRÍCULA Nº
21.230



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 28/91, o Executivo Municipal, busca autorização para prorrogar prazo para construção previsto na Lei nº 790/88, que autorizou doação de imóvel a MARIELI RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA.

Analizando a presente matéria, verificamos que o artigo 2º, alínea "a", da Lei nº 790/88, dispõe que:

ART. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, pelo mínimo as seguintes condições: (grifo nosso)

a) Prazo de 02 (dois) anos, após a doação, para instalação e funcionamento definitivo da indústria;

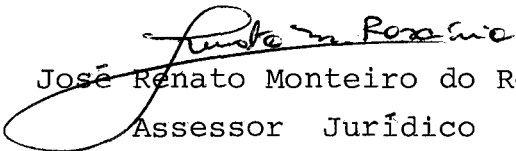
Observando ainda, o Registro Imobiliário, em anexo, datado de 06.02.91, constatamos que até a presente data, o imóvel objeto da referida doação não foi escriturado em nome da donatária, permanecendo-se em nome da Prefeitura Municipal.

No presente caso, a doação só se efetivará no momento em que for ^{do}escritura no competente registro imobiliário, conforme estipula o "caput" do artigo 2º, da lei nº 790/88.

Diante disso, entendemos que não há necessidade da presente proposição, devendo a matéria ser devolvida ao Executivo Municipal, e que este, por sua vez, solicite à donatária seja providenciado o registro da escritura de doação, o mais brevemente possível.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de maio de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico